

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **DIANNY MORAIS FERREIRA**, Matrícula 27164, para compor como membro, a Comissão Permanente de Licitação, exclusivamente para as licitações de obras e serviços de engenharia junto às Secretarias do Município de Angra dos Reis, instituída através do Decreto nº 12.488, de 11 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE MARÇO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

DELIBERAÇÃO CME Nº 009 DE 17 DE MARÇO DE 2022

HOMOLOGA O DOCUMENTO DE ORIENTAÇÃO CURRICULAR PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- os princípios da educação e do ensino, expressos nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal;
- o Art. 26. da Lei nº 9.394/96 que considera que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos;
- a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que orienta os Sistemas de Ensino na implantação da Base Nacional Comum Curricular inclusive criando normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas;
- que cabe ao Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, como órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, a homologação do referencial curricular em seu território de atuação;
- o compromisso com as diretrizes Curriculares expedidas pelo Conselho Nacional de Educação: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

- o compromisso com as particularidades das modalidades de ensino previstas em Leis e nas Diretrizes Curriculares e nas Diretrizes Operacionais expedidas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial, com a educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Escolar Quilombola, a Educação indígena, a Educação do Campo;
- o compromisso com outras formas de oferta educacional que cumpram seu papel na sociedade como, por exemplo, políticas educacionais para correção das trajetórias escolares dos estudantes com distorção entre a idade e o ano de escolaridade cursado;
- o entendimento de que a política curricular é orientadora das práticas e não limitadora da autonomia pedagógica das unidades de ensino;
- a premissa de que o currículo é construído no cotidiano das Unidades de Ensino e que, portanto, é algo vivo e não se resume a documentos ou prescrições;
- o princípio da gestão democrática da educação pública, referendada na Constituição Federal, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, na Lei nº 3.930 de 10 de setembro de 2020 e na Lei nº 3357, de 02 de julho de 2015 alterada pela Lei nº 3.931, de 10 de setembro de 2020, que respeite a diversidade e a pluralidade, em todas as suas formas e manifestações, que tenha como pauta a qualidade social da educação com a superação de todas as formas de preconceito, discriminação, desigualdades e injustiças;
- o princípio da laicidade da educação pública e a possibilidade das escolas do setor privado definirem-se como confessionais, sempre ancoradas no que estiver previsto em seus Projetos Político Pedagógicos e na legislação competente;
- o artigo 3º da LDB que trata sobre a necessidade de preservação da autonomia dos docentes e gestores escolares, ao garantir a pluralidade de ideias e concepções pedagógicas;
- os artigos 14 e 15 da Lei nº 9.394/1996 que, respectivamente, ressalvam o princípio da participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola e a necessidade dos sistemas de ensino assegurarem, às unidades escolares públicas de educação básica que os integram, progressivos graus de autonomia pedagógica;
- que o Conselho Municipal de Educação conclui que houve processo participativo de construção do Documento de Orientação Curricular (DOC) ocorrido no período de março de 2019 a agosto de 2020 contando com a presença dos profissionais de educação (pedagogos e docentes) eleitos pelos seus pares e dos coordenadores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;
- o trabalho realizado pelos profissionais da educação na construção do Documento de Orientação Curricular (DOC) durante as reuniões dos Grupos de Trabalho (GTs) sendo eles: GT de Educação Infantil, GT de Arte, GT de História, GT de Ciências, GT de Geografia, GT de Educação Física, GT de Língua Portuguesa, GT

de Inglês, GT de Espanhol e GT de Matemática;

- a aderência do Documento Orientador Curricular à Base Nacional Comum Curricular e o atendimento das especificidades do município de Angra dos Reis na construção e no texto do Documento;
- a decisão das escolas particulares que ofertam educação infantil que, através da Associação das Escolas Particulares de Angra dos Reis, ratificaram as orientações curriculares propostas para Educação Infantil no Documento Orientador Curricular da Rede Municipal de Ensino de Angra dos Reis, em reunião realizada pelo Conselho Municipal de Educação, no dia 17/02/2022, como parte do processo de análise do referencial curricular feita pelo colegiado;
- a deliberação da Câmara de Educação Básica e do Conselho Pleno em instituir o Documento Orientador Curricular da Rede Municipal de Ensino de Angra dos Reis como Documento Orientador Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis nas reuniões ocorridas em 06/12/2021 e 17/03/22 respectivamente.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Documento Orientador Curricular que define princípios e referências curriculares para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis .

Art. 2º O Documento Orientador Curricular deverá ser tomado como referência por todas as instituições públicas que ofertam a educação infantil e o ensino fundamental e todas as instituições particulares que ofertam a educação infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

Art. 3º De modo a garantir a pluralidade e a diversidade em todas as suas formas e manifestações e a superação das desigualdades sociais e educacionais no município de Angra dos Reis, as instituições de ensino públicas e particulares deverão ter autonomia na revisão ou na construção dos seus Projetos Político Pedagógicos respeitadas as orientações que constam no Documento Orientador Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

Art. 4º Para a garantia da aprendizagem dos estudantes, fica a critério de cada instituição de ensino o ordenamento dos objetivos de aprendizagem e das unidades temáticas por ano letivo, sendo admitidas formas de trabalho inter, multi e transdisciplinares.

Art. 5º Na construção dos currículos escolares é imprescindível a contextualização da realidade local, sua história e geografia, sua cultura e sua gente, bem como conhecimentos próprios devidamente selecionados pela comunidade escolar.

Art. 6º As modalidades de ensino deverão considerar a legislação e as diretrizes curriculares expedidas pelo Conselho Nacional de Educação, construindo, democraticamente, referenciais próprios do Sistema Municipal de Ensino;

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conclusão do Conselho Pleno.

Deliberação aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação em reunião ocorrida no dia 17 de março de 2022.

ANGRA DOS REIS, 17 DE MARÇO DE 2022.

LUÍS CLAUDIO SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

PROCESSO Nº 2022011032

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos e insumos de rede.

DATA/HORA DA SESSÃO: 06/04/2022, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

ADRIANO DE MOURA VIDAL

PREGOEIRO

D E C R E T O Nº 12.535, DE 22 DE MARÇO DE 2022

ALTERA A NOMENCLATURA DE CARGO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a presente alteração de nomenclatura não